



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 2.805/2013.

De 16 de outubro de 2013.

"Inclui meta e objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Altera o Plano Plurianual 2010 - 2013, e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 2.629 de 25 do mês de julho de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal Nº 2.347, de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, a seguinte Meta e Objetivo:

Inserir no Programa da Saúde 1009 a Atividade 2169.

META: Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: Fundo Municipal de Saúde.

SUBUNIDADE: -

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DA DESPESA VALOR:

02.09.00.10.302.1009.2169 – CISTM Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

3.3.71.70.00 - Rateio Pela Participação em Consócio Público R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º. Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00.04.122.2001.2001 – Atividades da Secretaria de Governo.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.


GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal